

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
P E R N A M B U C O
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

LEI N.º 721 / 98

EMENTA : Altera o Plano de Cargos e Carreira através de modificações na *Lei Municipal n.º 691 / 97 (Estatuto do Magistério Público do Município de Pesqueira)*.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

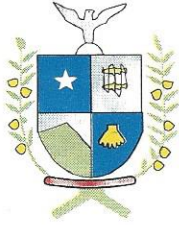
ARTIGO 1.º - Altera a *Lei Municipal n.º 691 / 97 (Estatuto do Magistério Público do Município de Pesqueira)*: o Art.2.º, inciso VIII, passará a ter a seguinte redação: "Inciso VIII - referência – corresponde a linha horizontal atribuída por tempo de serviço efetivo, ao pessoal do Magistério, dentro do mesmo nível, com variação crescente anual, até o limite de 35 (trinta e cinco) "STEPS", constituindo linha de progressão horizontal do servidor público".

O ARTIGO 26, passará a ter a seguinte redação :

"A carreira do magistério é constituída de cargo único, com 5 (cinco) níveis de vencimento, fixados de acordo com o grau de habilitação mínima exercida e merecimento de 35 (trinta e cinco) referências, fixadas de acordo com o tempo de serviços do Professor, escalonada da seguinte forma: - Inciso VI – Referências – em número de 35 (trinta e cinco), correspondentes às subdivisões dos níveis segundo o tempo de serviço de cada Professor.

PARÁGRAFO 1.º - O valor do vencimento, de acordo com os níveis e referências, será fixado em uma tabela salarial, obedecendo diferença percentual, sobre o valor hora/aula, entre o nível I e II de 40%, entre o nível II e III de 20%, entre o nível III e IV de 30%, entre o nível IV e V de 40% e de uma referência para outra de 1%".

E. L. C.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
P E R N A M B U C O
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

O ARTIGO 27, passará a ter a seguinte redação :

“Os estagiários da Rede Municipal de Educação perceberão 70% (setenta por cento) do valor da hora/aula dos professores do quadro, referente a cada nível da carreira do Magistério”.

O ARTIGO 28, passará a ter a seguinte redação :

“O ingresso no Magistério Público do Município de Pesqueira, dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos, podendo ser utilizado ainda prova didática”.

O ARTIGO 31, passará a ter a seguinte redação :

“Inciso II – a) 115 horas aulas para HAD;
b) 20 horas aula para API.”

O ARTIGO 71, passará a ter a seguinte redação :

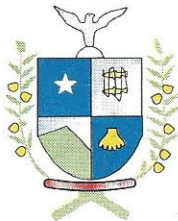
- Inciso I – Até 15 Turmas : 15% (quinze por cento);
- Inciso II – De 16 a 30 Turmas : 20% (vinte por cento);
- Inciso III – Mais de 30 Turmas : 25%(vinte e cinco por cento).

O ARTIGO 72, passará a ter a seguinte redação :

“As gratificações de que tratam os artigos 69, 70 e 71 cessarão com a mudança de função não incorporando-as aos vencimentos e proventos de aposentadoria”.

O ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1.º, passará a ter outro inciso :

E. L. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
P E R N A M B U C O
G A B I N E T E D O P R E F E I T O

- Inciso III – Mudança de Função com remoção, afastamento, licença, férias, recesso e aposentadoria.

O ARTIGO 101, passará a ter a seguinte redação :

“Fica estabelecido o prazo máximo de 5 (cinco) anos para que os Professores sem habilitação (leigos) e os portadores de habilitação em Curso de Licenciatura Curta concluam a habilitação exigida, para qualificarem-se e ingressarem na carreira do magistério e possam exercer funções estabelecidas nesta Lei”.

PARÁGRAFO 1.º - A Secretaria Municipal de Educação criará os meios necessários para que os Professores se capacitem e adquiram suas habilidades de que trata o caput deste Artigo.

PARÁGRAFO 2.º - Os Professores Leigos e os portadores de Licenciatura Curta constituirão quadro a parte, em extinção, não sendo reconhecidos funcionalmente critérios evolutivos de carreira, decorrido o prazo estabelecido por Lei, para sua formação.

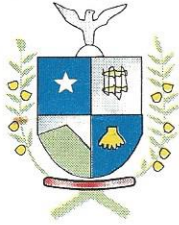
O ARTIGO 106, terá a seguinte redação :

“Os enquadramentos do Plano de Carreira, constante nesta Lei dar-se-ão em duas etapas, sendo a primeira por titulação em setembro de 1998 e a segunda por tempo de serviço em março de 1999, conforme quadro do Magistério em anexo”,

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atuais ocupantes dos cargos de professor ficam lotados nas referências o tempo de serviço de cada um no Magistério Público Municipal de Pesqueira.

O ARTIGO 47, terá a seguinte alteração:

- Inciso V – 2.º Grau de 30 a 40 alunos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO

Professor Leigo (sem habilitação).....	R\$	0,87 hora/aula
Professor Habilitado em Magistério (a nível de 2.º Grau).....	R\$	1,30 hora/aula
Professor Habilitado em Licenciatura Curta na Área de Educação (a nível de 3.º Grau).....	R\$	1,74 hora/aula
Professor Habilitado em Licenciatura Plena na Área de Educação (a nível de 3.º Grau).....	R\$	1,82 hora/aula
Especialização (nível III).....	R\$	2,08 hora/aula
Mestrado (nível IV).....	R\$	2,47 hora/aula
Doutorado (nível V).....	R\$	2,99 hora/aula

ARTIGO 2.º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1.º de julho de 1998.

ARTIGO 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE JUNHO DE 1998.

Eutrópio Monteiro Leite
EUTRÓPIO MONTEIRO LEITE
PREFEITO